ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 14 DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à União — Ministério da Marinha, imóvel situado no município de São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda autorizada a alienar, por doação, à União — Ministério da Marinha, as glebas "A" e "B", respectivamente com 1.154.220,00 m2 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte metros quadrados) e 12.820,00 m2 (doze mil, oitocentos e vinte metros quadrados), situadas no município de São Vicente, destinadas à construção do Quartel de Fuzileiros Navais de Santos e instalação de Facilidades Navais Operativas, que se caracterizam no desenho n. 2.807, da Procuradoria Geral do Estado, a seguir descritas e confrontadas:

Gleba "A" — Inicia-se no piquete n. 110, à margem de um córrego, no piquete 110 segue no rumo magnético (fev. 1964) de N 83º52' W, na distância de 426,30 m (quatrocentos e vinte e seis metros e trinta centímetros), até o ponto A. Do ponto A segue no rumo magnético (fev. 1964) de N 6º08'E, na distância de 410 m (quatrocentos e dez metros) até o marco de cimento 23, confrontando do piquete 110 ao marco de cimento 23 com remanescente do Próprio do Estado, gleba "C". Do marco 23 segue com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distância em metros: S 88º58' W, 32,86 m (trinta e dois metros e oitenta e seis centímetros); N 84º38'W, 68,45 m (sessenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros); N89º35'W, 36,57 m (trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros); S 78º41'W, 49,76 m (quarenta e nove metros e setenta e seis centímetros); S 82º54'W, 73,27 (setenta e três metros e vinte e sete centímetros); S 30º32' W, 13,30 m (treze metros e trinta centímetros); respectivamente os marcos de cimento ns. 24, 25, 26, 27, B e 29, confrontando do marco 24 ao marco 29 com terrenos da Companhia S.E.S.P.A. Do marco 29 segue com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distâncias em metros: S 33º34' W, 35,01 m (trinta e cinco metros e um centímetro); S 49º10' W, 16,87 m (dezesseis metros e oitenta e sete centímetros); S 32º59' W, 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros); S 4º36' W, 53,72 m (cinquenta e três metros e setenta e dois centímetros); S 11º38' W, 6,55 m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros); S 73º03' W, 40,27 m (quarenta metros e vinte e sete centímetros); S 53º41' W 19.50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros); S 76º04' W 34,81 m (trinta e quatro metros e oitenta e um centímetros); S 22º41' W 27,80 m (vinte e sete metros e oitenta centímetros); S 9º10' E 22,96 m (vinte e dois metros e noventa e seis centímetros); S 4º19' W 31,72 m (trinta e um metros e setenta e dois centímetros); S 29º41' W 48,22 m (quarenta e oito metros e vinte e dois centímetros); S 31º30' W 36,25 m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros); S 72º34' W 18,55 m (dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros); S 9º44' W 20,53 m (vinte metros e cinquenta e três centímetros); S 18º48' W 36,48 m (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros); S 34º43' W 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros); S 11º28' W 33,42 m (trinta e três metros e quarenta e dois centímetros); S 8º13' E 60,45 m (sessenta metros e quarenta e cinco centímetros); S 7º10' W 15,10 m (quinze metros e dez centímetros); S 82º34' E 3,77 m (três metros e setenta e sete centímetros); S 54º47' E 36,25 m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros); S 69º04' E 33,20 m (trinta e três metros e vinte centímetros); S 83º52' E 27,65 m (vinte e sete metros e sessenta e cinco centímetros); N 76º31' E 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros); S 33º29' E 36,06 m (trinta e seis metros e seis centímetros); respectivamente os marcos de cimento de ns. 30, 31, 32, 33, C, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, D, 42, 43, 44, 45, 46, E, 47, 48, 49, 50, 51 e 52. Do marco 52, segue com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distâncias em metros: S 10º49' E 22,36 m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros); S 9º24' W 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros); S 4º36' W 98,39 m (noventa e oito metros e trinta e nove centímetros); E 6º14' E 46,41 m (quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros); S 21º51' W 43,22 m (quarenta e três metros e vinte e dois centímetros); S 18º47' W 81,03 m (oitenta e um metros e três centímetros); S 11º35' E 49,20 m (quarenta e nove metros e vinte centímetros); S 24º27' E 60,51 m (sessenta metros e cinquenta e um centímetros); S 12º40' E 41,39 m (quarenta e um metros e trinta e nove centímetros); S 8º53' W 42,40 m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros); respectivamente os piquetes ns. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, êste ficando próximo ao Morro Pindoé, confrontando do marco 29 ao piquete 62 (Morro Pindoé) com Antonio Luiz Barreiros ou Sucessores. Do piquete 62 segue com o rumo magnético (fev. 1964) de S 21º58'W, na distância de 432,75 m (quatrocentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) até a Pedra da Tôrre, situada no Mar Grosso, confrontando do Morro Pindoé até a Pedra da Tôrre com o Cel. Alfredo Firmo da Silva ou Sucessores. Da Pedra da Tôrre segue pelo costão de pedra com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distâncias em metros: N 88º48' E 32,35 m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros); S 58º35' E 160,64 m (cento e sessenta metros e sessenta e quatro centímetros); N 82º15' E 99,36 m (noventa e nove metros e trinta e seis centímetros); N 82º21' E 78,41 m (setenta e oito metros e quarenta e um centímetros); N 75º34' E 54,40 m (cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros); N 89º3[illegible]' E 207,75 m (duzentos e sete metros e setenta e cinco centímetros); N 87º50' E 58,41 m (cinquenta e oito metros e quarenta e um centímetros); N 74º42' E 112,40 m (cento e doze metros e quarenta centímetros); N 31º21' E 127,89 m (cento e vinte e sete metros e oitenta e nove centímetros); N 55º35' E 85,52 m (oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros); N 61º49' E 160,32 m (cento e sessenta metros e trinta e dois centímetros); N 59º31' E 54,84 m (cinquenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros); N 40º23' E 85,75 m (oitenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); N 40º13' E 30,65 m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros); N 25º09' E 33,52 m (trinta e três metros e cinquenta e dois centímetros); N 59º15' E 75,20 m (setenta e cinco metros e vinte centímetros); N 15º20' E 44,83 m (quarenta e quatro metros e oitenta e três centímetros); N 24º27' E 31,44 m (trinta e um metros e quarenta e quatro centímetros); N 39º13' E 101,50 m (cento e um metros e cinquenta centímetros); N 27º28' E 110,62 m (cento e dez metros e sessenta e dois centímetros); N 10º35'E 55,42 m (cinquenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros); N 12º52' W 37,48 m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros); N 60º58' W 50,76 m (cinquenta metros e setenta e seis centímetros); N 85º42' W 45,74 m (quarenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros); N 64º34' W 123,50 m (cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros); respectivamente os marcos de cimento ns. 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105. Do marco 105 segue com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distâncias em metros: N 53º15' W 102,77 m (cento e dois metros e setenta e sete centímetros); S 29º42' W 42,60 m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros); S 52º57' W 115,02 m (cento e quinze metros e dois centímetros); N 21º30' W 141,35 m (cento e quarenta e um metros e quarenta e sete centímetros); N 19º32' W 127,47 m (cento e vinte e sete metros e quarenta e sete centímetros); respectivamente piquetes ns. 106, 107, 108, 109 e 110, confrontando do marco 81 ao piquete 110 com o mar. Na área da gleba descrita com 1.265.700 m2 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos metros quadrados), está compreendida a faixa de terreno de marinha de 111.480,00 m2 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), perfazendo a área alodial da gleba "A" 1.154.220 m2 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados).

Gleba «B» — Inicia-se no ponto 0 (zero), materializado no terreno por um piquete de madeira, ao lado esquerdo da estrada que dá acesso ao imóvel, segue com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distâncias em metros: S65º55' W 22,23 m (vinte dois metros e vinte e três centímetros); S 65º55' W 26,07 m (vinte e seis metros e sete centímetros); S 62º37' W 18,04 m (dezoito metros e quatro centímetros); S 68º10' W 36,63 m (trinta e seis metros e sessenta e três centímetros); S 52º08' W 56,49m (cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros); respectivamente os marcos de concreto ns. F, 1, 2, 3, e 4, confrontando do marco F ao marco 4 com terras da Prefeitura Municipal de São Vicente. Do marco 4 segue com o rumo magnético (fev. 1964) de S 52º08' W, na distância de 106 m (cento e seis metros), até o ponto B. Do Ponto B segue no rumo magnético (fev. 1964) de S37º52' E, na distância aproximada de 50 m (cinquenta metros), ponto C, canto da cêrca existente. Do ponto C segue em reta até o piquete n. 112, confrontando do marco 4 ao piquete 112 com remanescente do Próprio do Estado, gleba «C». Do piquete 112 segue com os seguintes rumos magnéticos (fev. 1964) e distâncias em metros: N 51º47' E 68,48m (sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros); N 48º32' E 80,09 (oitenta metros e nove centímetros); N 34º58' E 57,30 m (cinquenta e sete metros e trinta centímetros); N 7º25' E 30,88 m (trinta metros e oitenta e oito centímetros); respectivamente piquetes 113, 114, 115 e 116=0, confrontando do piquete 112 ao piquete 116=0 com o mar. Na área da gleba descrita com 18.620 m2 (dezoito mil e seiscentos e vinte metros quadrados) está compreendida a faixa de terrenos de marinha de 5.800m2 (cinco mil e oitocentos metros quadrados), perfazendo a área alodial da gleba «B» 12.820 m2 (doze mil e oitocentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.o — Da escritura deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça
Mário Romeo de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de junho de 1971.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substituto.

LEI DE 14 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Liga das Senhoras Ortodoxas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É declarada de utilidade pública a «Liga das Senhoras Ortodoxas», com sede na Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça
Mario Romeo de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de junho de 1971.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substituto.

LEI DE 1.º DE JUNHO DE 1971

Retificação

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da «Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP», servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Tietê

Artigo 1.º —

Onde se lê: «... constituída de uma faixa de 2.250,80m...»
Leia-se: «... constituída de uma faixa com 2.250,80m...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

Constitui mandatário para assinar contratos de empréstimo no exterior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, *usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, item* XX da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Prof. Engo. José Meiches, titular da Pasta da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários e efetivação da operação de crédito aprovada pela Assembléia Legislativa e que consiste na assinatura dos contratos de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD — no valor de US$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo que a parcela de US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) é objeto de contrato a ser firmado entre o referido Banco e a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — e se destinará a complementar os recursos necessários à expansão da rêde de distribuição de água no município da Capital e os restantes US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) constituem objeto de financiamento a ser contratado entre o mesmo Banco Mundial e a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP — e destinados à construção da primeira etapa das obras de afastamento, tratamento e adequada disposição final dos esgotos da área metropolitana de São Paulo.

O referido mandatário poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, inclusive aceitar que sejam dirimidas por arbitramento tôdas as dúvidas e controvérsias, nos têrmos do artigo 23 da Lei Federal n. 1.628, de 20 de julho de 1952.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.